

Lei sobre a largura de passeios das ruas novamente preparadas.

A Camara Municipal de Piracicaba, decreta

Art.º 1.º - Nas ruas novamente preparadas os passeios serão construidos com a largura de tres metros.

Art.º 2.º - Recogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 4 de Janeiro de 1904.

Dr. João Baptista da Silveira Abello

Dr. Paulo de Moraes Barros.

Antonio Pinto Coelho

Francisco A. de Almeida Morato

Mansel Ferraz de Camargo

Aguirino José Pacheco

Mansel da Silveira Corrêa.